**REVISÃO DA PORTARIA GR Nº 432/90**

**DISCUSSÃO DO DOCUMENTO NA COPQ EM: 12/06 (SESSÃO 1) [[anotar aqui as dastas das outras reuniões]]**

[[EM AMARELO: PROPOSTA

[[EM AZUL: DISCUSSÃO COMECOU MAS NAO HOUVE DELIBERAÇÃO POR FALTA DE QUORUM

[[EM VERDE: COMENTARIOS DE MEMBROS

[[NOTA DA COMPILACAO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “em futuro próximo através de sistema eletrônico sem impressão de papel, em fase de desenvolvimento” NAO FORAM INCLUIDAS NA MINUTA DA PORTARIA]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Câmara Departamental” FORAM ALTERADAS PARA “Conselho Departamental”]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Conselho Interdepartamentl de Centro” FORAM ALTERADAS PARA “Conselho de Centro”]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa” FORAM ALTERADAS PARA “Conselho de Pesquisa”] [[ESCLARECER COMPREENSAO DE CAMARA]]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa” FORAM ALTERADAS PARA “Conselho de Pesquisa”]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: VERIFICAR O QUE SERIA COMPATIVEL A “CEPE” POIS FOI MANTIDO IGUAL]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: VER COMO FICAM OS CASOS DE TRADUÇÃO EM LINGUA ESTRANGEIRA: carta de aceitação, emitida pela Instituição ou empresa onde será realizado o estágio, com tradução se for em língua estrangeira; [INSERIDO: (Exceto do inglês e espanhol);] NAO TRADUZ SE FOR INGLES E ESPANHOL? NA MINUTA FOI MANTIDO SEM A NOTA

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 25°, em toda a Portaria onde se referir Inglês, SUGESTÃO acrescentar:** Espanhol

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: REVISAR TODOS OS NUMEROS DOS ANEXOS. POIS FOI MANTIDO IGUAL]

**PORTARIA GR N° XXX/XX, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX**

**Dispõe sobre o afastamento de docentes.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Resolução n° 089/90, Conselho de Pesquisa, de 12/09/90,

[[COMENTÁRIOS: VER NUMERO DE RESOLUCAO E EM QUAL CONSELHO

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DOS OBJETIVOS DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 1° -** Os docentes da UFSCar, integrantes da carreira do Magistério, doravante referidos nesta Portaria como "docentes", deverão necessariamente solicitar afastamentos, nos termos desta Portaria, sempre que pretendam:

**I -** realizar estágios de formação e aperfeiçoamento profissional;

[[COMENTARIO DPSI: EM VEZ DE REALIZAR ‘OFERECER OU FAZER OU PARTICIPAR’

**II -** realizar cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, Programas de Atualização e outros cursos similares;

[[COMENTARIO DPSI: EM VEZ DE REALIZAR ‘OFERECER OU FAZER OU PARTICIPAR’

**III -** obter titulação em cursos de Mestrado e Doutorado;

[[COMENTARIO DPSI: EM VEZ DE REALIZAR ‘OFERECER OU FAZER OU PARTICIPAR’

**IV -** realizar programa de Pós-Doutorado.

[[COMENTARIO DPSI: EM VEZ DE REALIZAR ‘OFERECER OU FAZER OU PARTICIPAR’

[[APROVADO EM 12 DE JUNHO

[[V - Participar de eventos científicos.

VI **-** ministrar cursos em outras instituições

VII - participar de bancas (mestrado, doutorado, concursos)

[[COMENTARIOS HELOISA: Seria bem mais simples se o docente colocar tudo no Lattes e usarmos um Script para extração de dados. Acho inviável fazer todo este registro do departamento, mesmo porque muitos docentes nem informam.

[[COMENTARIOS HELOISA: Se vai ser feito pelo sistema, melhor deixar para quando tivermos o sistema

[[COMENTARIOS DE HELOISA: Se os itens VII e VIII do artigo 1º forem incluídos deverão ser também citados aqui. Ou deixar de forma mais genérica.]]

**[[VIII - REALIZAR VISITAS TECNICAS**

[[COMENTARIOS KELLY LEGORO: Em relação ao Art. 1 existe uma situação não descrita, onde o docente se ausenta da Universidade para participar de reunião de pesquisa (visitando uma empresa, um instituto ou uma propriedade rural a fim de iniciar um projeto de pesquisa/ parceria em algum projeto já em andamento). Entre outras situações que poderíamos acrescentar no Art. 1 o inciso VII "Atividades relacionadas com projeto de pesquisa" (reunião/visita técnica).

[[COMENTARIOS DE HELOISA: Se os itens VII e VIII do artigo 1º forem incluídos deverão ser também citados aqui. Ou deixar de forma mais genérica.]]

[[COMENTARIO LACAVA: PROPOR UM PRAZO DE RENOVAÇÃO]]

**[[IX - REALIZAR ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU EXTENSAO**

[[COMENTARIOS HELOISA: avaliar os casos de renovação ‘ad eternum’, ou seja, de afastamento por 1 a 2 dias por semana. Avaliar situações que podem recorrer a isso pelo fato de o docente residir em outra cidade, que não naquela do campus em que está alocado. Adotam esse artifício para vir à UFSCar somente para as aulas. Proposta: ter um teto para esses afastamentos: por exemplo: 2 anos. Depois disso, o docente deveria ficar igual período sem se afastar, mesmo que parcial. ]]

[[COMENTARIO LACAVA: SUGESTAO CCBS

**[[X - PARTICIPACAO OU REPRESENTACAO INSTITUCIONAL**

**[[XI - ATIVIDADES DE OUTRA NATUREZA**

**TÍTULO II - DOS REGIMES DOS AFASTAMENTOS E PRAZOS**

**Art. 2° -** Para desempenhar as atividades descritas no Art. 1°, o docente deverá solicitar afastamento integral ou parcial das suas funções normais através do sistema SEI (em desenvolvimento), independentemente do local em que serão realizadas.

**§ 1°** - O início do período de afastamento, de renovação ou de prorrogação não poderá, em nenhuma hipótese, ser anterior à data de sua aprovação pela instância final de análise.

**§ 2°** - Ao término de qualquer tipo de afastamento o docente beneficiado deverá apresentar relatório de suas atividades no afastamento, de acordo com o que dispõe o Título VI desta Portaria.

[[ALTERADO PARA: Ao término de qualquer tipo de afastamento, exceto para ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos), o docente beneficiado deverá apresentar relatório e comprovante de suas atividades no afastamento, de acordo com o que dispõe o Título VI desta Portaria.

[[SUGESTAO DURANTE A REUNIÃO

**[[§ 2°** AO TERMINO DOS AFASTAMENTOS INDICADOS NO ART. 1, I A VI, o docente beneficiado deverá apresentar relatório de suas atividades no afastamento, de acordo com o que dispõe o Título VI desta Portaria

**[[§ 3° O AFASTAMENTO PARCIAL PARA PARTICIPACAO EM EVENTOS CIENTIFICOS NAO EXIGEM A APRESENTACAO DE RELATORIO AO FINAL DA ATIVIDADE.**

[[EVENTO SEMPRE COM COMPROVANTE - MESMO QUE SEM RELATORIO?

[[EVENTO NO PAIS, ATE 5 DIAS, SEM RELATORIO?

[[EVENTO NO EXTERIOR COM RELATORIO?

[[QQR ATIVIDADE INDICADA NO 1, ATE 5 DIAS, SEM RELATORIO?

[[QQR EVENTO, PAIS OU EXTERIOR, SO COM COMPROVANTE, SEM RELATORIO.

[[COMENTARIOS ANA BEATRIZ: A exceção já demonstra que compreende atividade de outra natureza. Com base no novo título da portaria é uma exceção e não outra natureza]]

[[COMENTARIO LACAVA: CCBS: Incluir; o termo “exceto”! A exceção já demonstra que compreende atividade de outra natureza. Com base no novo título da portaria é uma exceção e não outra natureza

**Art. 3° -** Afastamento integral é aquele concedido ao docente por um prazo determinado e não periódico, para que este possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto do afastamento, sendo para isso liberado de todos os seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade.

**Art. 4° -** Afastamento parcial, nos termos desta Portaria, é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados dias da semana e por um prazo determinado, para que este possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo, no entanto, de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade, nos dias em que não estiver afastado.

**Art. 5° -** O afastamento integral poderá ser solicitado por um prazo de até um ano, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

[[COMENTARIOS HELOISA: Renovado “ad eternum”? Definir situações de afastamento e prazos para cada tipo (Art. 1; itens) de afastamento!

**Art. 6° -** O afastamento parcial poderá ser solicitado por um prazo de até seis meses, liberando o docente, no máximo, por períodos de até três dias por semana, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

[[COMENTARIOS HELOISA: Idem, renovado até quantas vezes? Temos docentes que há anos se “afastam” 1 dia da semana com a justificativa de que fazem atividades de pesquisa em outra instituição...é praticamente uma quebra da DE.

**Art. 7° -** Os afastamentos, para a realização de estágio (de aperfeiçoamento ou atgualização sem realização de cursos) terão, no máximo, a duração de um ano, independentemente de serem integrais ou parciais.

[[REMOVIDO

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Algum exemplo do que seria?]]

[[COMENTARIO DPSI: definir o que será considerado estágio de formação e aperfeiçoamento profissional

**Art. 8° -** Para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização os afastamentos terão, no máximo, as seguintes durações:

**I -** um ano, se exclusivamente integrais;

**II -** um ano e seis meses, se combinados com parciais e integrais, ou exclusivamente parciais.

**Art. 9° -** Para a obtenção de titulação em cursos de Mestrado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

**I -** 30 meses, se exclusivamente integrais;

**II -** três anos, se integrais e parciais;

**III -** quatro anos, se exclusivamente parciais.

**Art. 10. -** Para a obtenção de titulação em cursos de Doutorado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

**I -** quatro anos, se exclusivamente integrais;

**II -** cinco anos, se integrais e parciais;

**III -** seis anos, se exclusivamente parciais.

**Art. 11. -** O docente que tenha se beneficiado de afastamento para frequentar um determinado curso e se transfira para outro curso de mesmo nível, terá ambos afastamentos computados nos prazos definidos nos Artigos 9° ou 10.

**Parágrafo Único** - Se houver concordância do Departamento ao qual o docente está vinculado, poderá haver dispensa da contagem do tempo de afastamento para realização do primeiro curso, caso a transferência ocorra nos primeiros seis meses do afastamento para essa finalidade.

**Art. 12. -** Será permitido o afastamento, parcial ou integral, por um semestre, sem renovação ou prorrogação, ao docente inscrito como aluno especial em curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 13. -** As atividades de Pós-Doutoramento só serão realizados com afastamento integral e sua duração será no mínimo de seis meses e no máximo de dois anos.

[[ALTERADO: As atividades de Pós-Doutoramento só serão permitidas externamente à UFSCar, em área de pesquisa não existente em qualquer um dos campus da mesma, ou que complemente aquela do solicitante, com afastamento integral e sua duração será no mínimo de seis meses e no máximo de dois anos.

[[COMENTÁRIOS: Nenhum docente da UFSCar conseguirá se afastar para qualificar sua linha de pesquisa no exterior. Isso é um absurdo!!! O que foi acrescido torna mais claro a possibilidade de realizar o pos-doc complementar a pesquisa do solicitante

[[COMENTARIO DPSI: Manter o texto original da Portaria]]

[[COMENTARIO LACAVA: REVER OS PRAZOS. CONTINUO!]]

[[COMENTARIOS HELOISA: Excluir!!! Este artigo é ABSURDO e deve ser removido

**Art. 14. -** Em situações excepcionais e justificadas, poderá ser concedida pelo Conselho de Pesquisa uma prorrogação de no máximo seis meses além dos prazos normais de afastamento estabelecidos nesta Portaria.

[[COMENTARIOS: Entendo que tanto a aprovação do pedido inicial quanto da prorrogação cabem ao conselho de pesquisa.

[[RESPOSTA: OK

**[[NOVO ARTIGO INSERIDO**: **Art. 15. -** Para participação em eventos científicos, ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos) será permitido o afastamento, parcial ou integral, pelo período da realização do evento mais 2 dias antes e 2 posteriores, se o evento for realizado no exterior e 1 dia antes e 1 dia posterior se o evento for no Brasil. Em casos excepcionais estes intervalos podem ser estendido com justificativas.

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: “participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos)”: Mais uma vez fica claro que participação em banca difere dos demais afastamentos. Se formos afastar por mais dois dias, além do período da participação em banca, vamos inviabilizar as atividades dos docentes ou a participação em bancas.

[[RESPOSTA: A frase complementar satisfaz a observação e as Justificativas poderão ser disponibilidade de voo, preço do voo e tempo do voo (Japão, Australia etc.]]

[[COMENTARIOS DPSI: Acrescentar: visita técnica e Manter: 3 dias antes e 3 dias depois independente do lugar, se no Brasil ou no Exterior

[[COMENTARIO LACAVA: ATE 3 DIAS ANTES E DEPOIS

**Art. 15. –** Para participação em eventos científicos, ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos), Realizar visitas tecnicas, realizar atividades de pesquisa e/ou extensão, participação ou representaçao institucional, será permitido o afastamento, parcial ou integral, pelo período da realização do evento mais 2 dias antes e 2 posteriores de acordo com portaria do MEC, se o evento for realizado no exterior e 1 dia antes e 1 dia posterior se o evento for no Brasil.

**TÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES AOS AFASTAMENTOS**

**Art. 15. -** Os docentes contratados em Regime de Tempo Parcial não poderão usufruir dos afastamentos parciais ou integrais para as atividades previstas nesta Portaria.

[[REMOVIDO

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Entendo que nao deve haver diferença em função do regime de trabalho. Todos devem ter direitos aos afastamentos previstos na universidade. Obviamente, prevalecem os direitos relacionados à titulação.]]

**Art. 16. -** Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1° somente serão concedidos com base na política de capacitação docente do respectivo Departamento e após verificada, pelo Conselho Departamental, a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa e extensão.

[[ALTERADO: Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1° somente serão concedidos com base na política de capacitação docente e de afastamento do respectivo Departamento e após verificada, pelo Conselho Departamental, a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único** - Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento.

[[ALTERADO: **Parágrafo Único** - Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento. Para os afastamentos para pós-doutoramento poderá haver professor substituto de acordo com a normas..............]]

[[COMENTARIO DE MEMBRO DO CONSELHO: Talvez caberia incluir aqui a figura do professor substituto, que hoje existe.

[[COMENTARIO DE HELOISA: Este comentário sobre substituto é desnecessário pois é legislação

[[COMENTARIO LACAVA: RETIRAR O ACRESCIMENTO PROPOSTO

**Parágrafo Único** - Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento.

**Art. 17. -** Para a concessão de afastamento integral superior a 30 (trinta) dias, para os fins previstos nos incisos I, II e IV do artigo 1°, deve ser observado um prazo de carência de um ano, a contar da data de contratação.

[[REMOVIDO

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Essa discussão precisa ser feita!]]

**Art. 17. -** Os afastamento para realização de visitas técnicas e atividade de pesquisa e/ou extensão somente serão concedidos por período máximo de 1 ano, sem renovação

**Art. 18. -** Ao docente, beneficiado com afastamento integral, para a realização das atividades previstas nos incisos I, II ou III do Art. 1° após o término da atividade somente será concedido novo afastamento integral, desde que sejam respeitados os seguintes períodos de carência:

**I -** de quatro anos, quando para a mesma finalidade do afastamento anterior,

**II -** de duração igual à do afastamento anterior, quando para finalidade diversa.

[[ALTERADO: Ao docente, beneficiado com afastamento integral para a realização das atividades previstas no inciso III do Art. 1°, após o término da atividade não será concedido novo afastamento integral para o mesmo nível de titulação (fim).

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Entendi que a proposta é restringir o texto aos afastamentos para mestrado e doutorado. Neste caso o parágrafo único é desnecessário? Ninguém faz M ou D em 30 dias]]

[[COMENTARIOS DCI: Como fica para fazer novo pos-doutorado? Não seria possível?]]

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 17°,** Ao docente, beneficiado com afastamento integral, para a realização das atividades previstas no inciso III do Art. 1 **após o término**: **TROCAR POR:** **após obtenção do título** da atividade não será concedido novo afastamento integral **para o mesmo fim: TROCAR POR: o mesmo nível de titulação**

**Parágrafo Único** - Para o que dispõe o "caput" deste artigo, não serão considerados os afastamentos com duração inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 19. -** Os afastamentos para realizar os cursos referidos no inciso II do artigo 1° só serão concedidos quando estes atenderem os seguintes critérios:

[[COMENTARIO HELOISA: Quem irá avaliar? O depto? Melhor deixar claro]]

[[COMENTARIO DE LACAVA: Os criterios devem ser avaliados pelo departamento de origem]]

**I -** relevância da qualidade demonstrada através dos objetivos, ementa e programa do curso, e

**II -** qualificação do corpo docente.

**Art. 20. -** Os afastamentos para obtenção de titulação em cursos de Mestrado e Doutorado, em outras Instituições no país, só serão concedidos quando estes estejam recomendados pelo PICD da CAPES ou credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

[[ALTERADO: Os afastamentos para obtenção de titulação em cursos de Mestrado e Doutorado, em outras Instituições no país, só serão concedidos quando estes estejam recomendados pelo PICD da CAPES ou credenciados pelo Conselho Federal de Educação e tiverem conceito superior a 5, para doutorado e 3 para mestrado.

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Acho difícil essa exigência para diversas áreas. Temos que também considerar a questão geográfica. Sou contra colocar qualquer tipo de critério dessa natureza.]]

[[COMENTARIOS DCI: É bem polêmico este ponto, pois vai depender da área etc. etc. (imagine no futuro, com novos PPGs em novos emergentes campos - os PPGs começando com nota 3, só....Inviabiliza o crescimento do próprio PPG]]

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 20°, Retirar a sugestão de acréscimo:** e tiverem conceito superior a 5.

[[COMENTARIO LACAVA: SUPRIMIR O CONCEITO

**Art. 21. -** Nos afastamentos para obtenção de titulação em curso de Mestrado e Doutorado no exterior, deverá ser comprovada a equivalência da titulação pretendida conforme normas definidas pelo CEPE.

[[CEPE? VER [[COMENTARIO DE COMPILAÇÃO]]

[[COMENTARIOS HELOISA: No meu entender, o estudo de equivalência só pode ser feito após a conclusão do curso. E quem faz isso é o CoPG.

**Art. 22. -** O docente beneficiado com afastamento, para frequentar um determinado curso de Mestrado ou de Doutorado, poderá mudar somente uma vez para outro curso de mesmo nível e desde que a mudança esteja plenamente justificada.

**Art. 23. -** Não poderá ser concedido, renovado ou prorrogado o afastamento a docentes em débito com os relatórios previstos nesta Portaria.

**Art. 24. -** O docente que tiver seu relatório reprovado só poderá pleitear novo afastamento se regularizada sua situação junto a Instituição de acordo com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE firmado.

**TÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA AFASTAMENTO**

**Art. 25. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento para a realização de estágio devem ser apresentados os seguintes documentos:

[[ALTERADO: **Art. 25. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) para a realização de estágio de formação e aperfeiçoamento profissional devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;

**II -** plano de trabalho a ser realizado;

**III -** carta de aceitação, emitida pela Instituição ou empresa onde será realizado o estágio, com tradução se for em língua estrangeira;

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 25°, em toda a Portaria onde se referir Inglês, SUGESTÃO acrescentar:** Espanhol

**IV -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se for afastamento superior a trinta dias;

**V -** formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for no exterior;

[[REMOVIDO]

**VI -** No caso de afastamento com duração superior a 30 dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

[[COMENTARIOS KELLY LEGORO: Em relação ao titulo IV Da documentação para afastamento é exigida uma declaração do setor de recursos humanos descriminando os afastamentos anteriores do docente. Aqui vejo que o setor, ou melhor a Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas deve ser questionada se eles provem de tempo e recurso humano para fazer esse tipo de declaração toda vez que um docente solicitar afastamento. Na verdade fico imaginando se existe um sistema automatizado (banco de dados) capaz de efetuar a relação de todos os afastamento dos docentes da UFSCar. Se já existe retiro esse apontamento.

**Art. 26. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização e outros cursos similares devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;

**II -** objetivos e ementa do curso;

[[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILAÇÃO SOBRE TRADUÇÃO]

**III -** qualificação do corpo docente que ministrará o curso;

**IV -** declaração da Coordenação do Curso de que o solicitante foi aceito no mesmo;

[[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

**V -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) quando se tratar de afastamento superior a 30 dias;

**VI -** formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for no exterior;

[[REMOVIDO]

**VII -** No caso de afastamento com duração superior a 30 (trinta) dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

**Art. 26. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização e outros cursos similares (Art. 1º, II) devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação, Anexo 1 para afastamentos no país ou Anexo3 para afastamentos para o exterior, devidamente preenchido;

**II -** objetivos e ementa do curso, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**III -** qualificação do corpo docente que ministrará o curso;

**IV -** declaração da Coordenação do Curso de que o solicitante foi aceito no mesmo,

**V -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) quando se tratar de afastamento superior a 30 dias;

**VII -** No caso de afastamento com duração superior a 30 (trinta) dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

**Art. 27. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI), de caráter inicial, para obtenção de titulação em cursos de Mestrado ou Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação (Anexo 2), devidamente preenchido;

**II -** carta de aceitação, expedida pela Coordenação do Curso, especificando se o interessado foi aceito como aluno regular ou especial, acompanhada de tradução caso seja em língua estrangeira;

[[INSERIDO: VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

**III -** documentação comprobatória da recomendação do curso pelo PICD/CAPES

[[INSERIDO: , que deverá ser superior a 5 para doutorado e 3 para mestrado] ou de seu credenciamento no Conselho Federal da Educação. No caso de instituições estrangeiras, informações e justificativas sobre o curso escolhido.

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: A ser discutido!]]

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 27°, item III: Retirar:** que deverá ser superior a 5, **A ESCOLHA É DO DOCENTE (discutir)**

**IV -** plano de trabalho a ser realizado no período pretendido;

**V -** formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for para o exterior;

[[REMOVIDO]

**VI -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se o afastamento for superior a 30 dias.

**§ 1°** - Quando se tratar de pedidos de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, IV, V e VI, deve ser juntado:

**a) -** relatório do período anterior ao pedido de renovação;

**b) -** carta do orientador ou coordenador do curso, manifestando-se sobre as atividades e desempenho do aluno no período do afastamento anterior, e sobre as atividades a serem realizadas no período da solicitação, acompanhada de tradução se em língua estrangeira.

[[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

**§ 2°** - No caso excepcional de pedido de prorrogação de afastamento, acrescentar carta do orientador avaliando as atividades até então realizadas e expondo os motivos da prorrogação, com a tradução se for em língua estrangeira.

[[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

**§ 3°** - No caso em que o pedido de renovação de afastamento significar mudança para outro curso de mesmo nível, nos termos dos artigos 11 e 22 desta Portaria, além da documentação pertinente discriminada neste artigo, deve ser encaminhada justificativa da transferência pretendida.

**Art. 27. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI), de caráter inicial, para obtenção de titulação em cursos de Mestrado ou Doutorado (Art. 1º, III) devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação, Anexo 2 para afastamento no país ou Anexo 3 para afastamentos para o exterior), devidamente preenchido;

**II -** carta de aceitação, expedida pela Coordenação do Curso, especificando se o interessado foi aceito como aluno regular ou especial, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**III -** documentação comprobatória da recomendação do curso pelo PICD/CAPES, que deverá ser superior a 5 para doutorado e 3 para mestrado e de seu credenciamento no Conselho Federal da Educação. No caso de instituições estrangeiras, informações e justificativas sobre o curso escolhido.

**IV -** plano de trabalho a ser realizado no período pretendido, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**VI -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4).

**§ 1°** - Quando se tratar de pedidos de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, IV, V e VI, deve ser juntado:

**a) -** relatório do período anterior ao pedido de renovação;

**b) -** carta do orientador ou coordenador do curso, manifestando-se sobre as atividades e desempenho do aluno no período do afastamento anterior, e sobre as atividades a serem realizadas no período da solicitação, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol.

**§ 2°** - No caso excepcional de pedido de prorrogação de afastamento, acrescentar carta do orientador avaliando as atividades até então realizadas e expondo os motivos da prorrogação, com a tradução se for em língua estrangeira.

**§ 3°** - No caso em que o pedido de renovação de afastamento significar mudança para outro curso de mesmo nível, nos termos dos artigos 11 e 22 desta Portaria, além da documentação pertinente discriminada neste artigo, deve ser encaminhada justificativa da transferência pretendida.

**Art. 28. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) inicial para a realização de Programa de Pós-Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação (Anexo 2), devidamente preenchido;

**II -** formulário do MEC (Anexo 3) se o afastamento for para o exterior;

[[REMOVIDO]

**III -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4);

**IV -** Plano de trabalho a ser realizado;

[[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

**V -** Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

**VI -** documento que comprove o aceite do Departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, acompanhados de tradução se forem em língua estrangeira

[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]e "curriculum vitae" atualizado do pesquisador com o qual será realizado o trabalho.

**Parágrafo Único** - No caso de pedido de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, devem ser acrescentados:

**a) -** justificativa do pedido de renovação, apresentada pelo docente interessado e pelo pesquisador com o qual está trabalhando, acompanhada de tradução se em língua estrangeira;

[[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

**b) -** relatório do período anterior (Anexo 5);

**c) -** cópia dos trabalhos publicados e/ou a publicar em decorrência do afastamento.

**Art. 28. -** Para o encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) inicial para a realização de Programa de Pós-Doutorado ((Art. 1º, IV) devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação, Anexo 2 para afastamento no país e Anexo 3 para afastamentos no exterior, devidamente preenchido;

**III -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4);

**IV -** Plano de trabalho a ser realizado; com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**V -** Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

**VI -** documento que comprove o aceite do Departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol e "curriculum vitae" atualizado do pesquisador com o qual será realizado o trabalho.

**Parágrafo Único** - No caso de pedido de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I a VI, deste artigo, devem ser acrescentados:

**a) -** justificativa do pedido de renovação, apresentada pelo docente interessado e pelo pesquisador com o qual está trabalhando, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**b) -** relatório do período anterior (Anexo 5);

**c) -** cópia dos trabalhos publicados e/ou a publicar em decorrência do afastamento.

**[[NOVO ARTIGO INSERIDO: Art. 29. -** Para encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) para participação em eventos científicos (Congressos, simpósios) devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;

**II -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 2);

**III –** Resumo a ser apresentado e programação do evento;

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: ‘Resumo’: Quando for o caso.]]

**IV -** Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

**V -** documento que comprove o aceite do organizador ou instituição onde será realizado o evento, acompanhado de tradução se forem em língua estrangeira

[INSERIDO: com tradução

[[VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

[[COMENTARIOS DPSI: **RETIRAR:** (Congressos), porque pode ser um Simpósio, etc. **RETIRAR:** os itens III e IV porque limita, e no item **V acrescentar**: na frase ......aceite **OU INSCRIÇÃO**

**Art. 29. -** Para encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) para participação em eventos científicos (Congressos, simpósios, Art. 1º, V) devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I -** formulário de solicitação, Anexo x para afastamento no país e Anexo 3 para afastamento no exterior, devidamente preenchido;

**II -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) quando o evento ocorrer no exterior;

**III –** Resumo a ser apresentado e/ou programação do evento, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**IV -** Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

**IV -** documento que comprove o aceite ou inscrição do organizador ou instituição onde será realizado o evento, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**[[NOVO ARTIGO INSERIDO: Art. 30. -** Para encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos)

**I -** formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;

**II -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 2);

**III –** Convite da instituição indicando a atividade, acompanhado de tradução se forem em língua estrangeira

[[INSERIDO: com tradução [VERIFICAR ANOTAÇÃO DE COMPILACAO SOBRE TRADUÇÃO]

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Estou certa que essa formalização irá onerar sobremaneira os docentes e inviabilizar participação em bancas.

[[RESPOSTA: Acredito que preencher um formulário não irá onerar os docentes]]

[[COMENTARIOS DCI: Concordo com o comentário do membro em verde, que Temos que talvez explicitar, aqui, se for o caso, que trata-se da necessidade de preencher tais formulários para afastamentos mais longos, pois realmente, se tivermos que preencher 3 formulários para participar de uma banca, concurso etc, vai onerar mesmo, e não vejo necessidade.]]

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 30°, Suprimir se não fizer sentido/OLHAR. Será necessário todos os doc.? Se for até 5 dias? Art. 32 olhar**

[[COMENTARIOS DPSI: **Acrescentar:** .....**PARA** ministrar...., **Item III:** **Convite** da instituição indicando a atividade **ACRESCENTAR:** **ou divulgação do evento**

[[COMENTARIOS KELLY LEGORO: sobre a solicitação de afastamento com período inferior a cinco dias: o mesmo permanece no departamento, logo este deveria ser mais resumido e único, ou seja, criar um formulário somente para este tipo de afastamento. Segue em anexo minha sugestão para formulário de solicitação de afastamento no pais inferior a cinco dias.

[[COMENTARIO DE HELOISA: Concordo com a Bia, burocracia desnecessária.

**Art. 30. -** Para encaminhamento de pedidos de afastamento (através do sistema SEI) para ministrar cursos em outras instituições, participações em bancas (mestrado, doutorado, concursos) (Art. 1º, VI

**I -** formulário de solicitação, Anexo x para afastamento no país e Anexo 3 para afastamento no exterior, devidamente preenchido;

**II -** Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se for para o exterior;

**III –** Convite da instituição indicando a atividade, com tradução se for em língua diferente de inglês e espanhol;

**TÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO**

**Art. 29 32. -** Para o encaminhamento do pedido inicial de qualquer tipo de afastamento, previsto nesta Portaria, superior a trinta dias, o Departamento docente deverá providenciar a abertura de um processo, ao qual será anexada toda a documentação pertinente. Os relatórios desse afastamento, bem como os pedidos de renovação ou prorrogação, deverão ser anexados a esse processo.

**§ 1°** - Os processos relativos a afastamento no país, após a sua aprovação pelo CEPE, deverão ficar sob a guarda do Departamento ao qual pertence o docente até o término das atividades para as quais foi concedido o afastamento.

[[ALTERADO **§ 1°** - Os processos relativos a afastamentos que tratam esta Portaria após a sua aprovação pelo CoPq, deverão ficar sob os cuidados do Departamento ao qual pertence o docente até o término das atividades para as quais foi concedido o afastamento.

[[CEPE? VER COMENTARIO DE COMPILAÇÃO]]

**§ 2°** - Os processos relativos a afastamento no exterior ficarão sob a guarda da Reitoria.

[[REMOVIDO]

**§ 2° -** Todos os afastamentos ao exterior com onus ànação devem ser registrados no SIMEC e autorizados pelo ministro da educação, devendo estar o processo completo no MEC 20 dias antes do inicio do evento.

**Art. 29 32. -** Para o encaminhamento do pedido inicial de qualquer tipo de afastamento, previsto nesta Portaria, superior a trinta dias, o Departamento o docente deverá providenciar a abertura de um processo através do SEI (em implementação), ao qual será anexada e ou preenchida toda a documentação pertinente. Os relatórios desse afastamento, bem como os pedidos de renovação ou prorrogação, deverão ser anexados a esse processo.

**§ 1°** - Os processos relativos a afastamentos que tratam esta Portaria, deverão ficar sob os controle a supervisão do Departamento ao qual pertence o docente até o término das atividades para as quais foi concedido o afastamento.

**§ 2° -** Todos os afastamentos para o exterior com onus à nação devem ser registrados no SIMEC e autorizados pelo ministro da educação, devendo estar o processo completo no MEC 20 dias antes do inicio do evento.

**Art. 30. 33. -** Se o afastamento for no país a documentação pertinente deverá ser apresentada à Chefia do Departamento no mínimo trinta dias antes do início das atividades, e, se for no exterior, no mínimo noventa dias antes.

[[ALTERADO: Para os afastamentos do Art. 1, I-IV a documentação pertinente deverá ser apresentada à Chefia do Departamento no mínimo trinta dias antes do início das atividades no país, e, se for no exterior, no mínimo noventa dias antes, e para afastamentos para eventos científicos (Art. 1, V) é recomendado 30 dias.]

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Acho que todos os prazos devem ser revistos de tal forma que voltemos aos tramites que vinham sendo praticados até 2017.]]

[[COMENTARIOS DPSI: **Art.** Não é 30 é **31°, Sugestão:** manutenção dos 30 dias.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de afastamento, após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria até 5 dias antes do início das atividades previstas, no caso de afastamento no país, e até 40 dias antes, no caso de afastamento para exterior, sob pena de cancelamento.

[[ALTERADO: Todos os pedidos de afastamento deste artigo deverão ter a aprovação do conselho do departamento ou parecer de especialista quando a chefia aprovar ad referendum e após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria para autorização e publicação até 3 dias antes do início das atividades previstas sob pena de cancelamento.]

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 31°, Parágrafo Único – Manter a descrição original:** até 5 dias antes do início ......no País e 40 dias ....

**Art. 30. 33. -** Para os afastamentos do Art. 1º, I-IV, o processo no sistema SEI (em implementação) com a documentação pertinente deverá ser apresentado à Chefia do Departamento no mínimo trinta dias antes do início das atividades no país, e, se for no exterior, no mínimo sessenta dias antes; para os demais afastamentos no exterior (Art. 1º, V-X) é recomendado 30 dias.

**Parágrafo Único** - Todos os pedidos de afastamento deste artigo deverão ter a aprovação do conselho do departamento ou parecer de especialista quando a chefia aprovar ad referendum e após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria para autorização e publicação até 30 dias antes do início das atividades previstas para o exterior e 5 dias para o país sob pena de cancelamento.

**Art. 31.34. -** Os pedidos de afastamento integral no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

**I -** no caso de afastamento integral com duração igual ou inferior a cinco dias, o pedido será submetido à aprovação da chefia do departamento com comunicação posterior ao Conselho Departamental.

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 32°, Retirar:** com comunicação posterior à respectiva Câmara Departamental,

**II -** no caso de afastamento integral com duração superior a cinco dias e inferior ou igual a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho de Departamento e do Conselho de Centro, sendo devolvido à Unidade de origem para ser arquivado;

**III -** no caso de afastamento integral com duração superior a trinta dias, o pedido será submetido a aprovação:

**a) –** do Conselho do Departamento;

**b) -** do Conselho do Centro respectivo, e

**c) –** do Conselho de Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa

[[CEPE? VER COMENTARIO DE COMPILAÇÃO]]

**§ 1°** - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso III deste artigo, após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa, serão enviados à Reitoria para emissão de Portaria para autorização e determinação das medidas administrativas cabíveis.

[[ALTERADO: Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso III deste artigo, após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa, serão enviados à Reitoria para emissão de Portaria para autorização, publicação no diário oficial da união e determinação das medidas administrativas cabíveis se for para o exterior e se for no país será emitido Portaria pela ProPq.]

**§ 2°** - A Comissão PICD do Conselho de Pesquisa analisará os pedidos de afastamentos e os relatórios dos docentes contemplados com Bolsa do Programa Institucional de Capacitação Docente (PICD) da CAPES.

[[COMENTARIOS DE MEMBRO DO CONSELHO: Entendo que precisa ser revisto.]]

**Art. 31.34. -** Os pedidos de afastamento integral no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

**I -** no caso de afastamento integral com duração igual ou inferior a cinco dias, o pedido será submetido à aprovação da chefia do departamento através do SEI (em implementação) com comunicação posterior ao Conselho Departamental.

**II -** no caso de afastamento integral com duração superior a cinco dias e inferior ou igual a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho de Departamento e do Conselho de Centro, sendo devolvido à Unidade de origem para ser arquivado;

**III -** no caso de afastamento integral com duração superior a trinta dias, o pedido será submetido a aprovação:

**a) –** do Conselho do Departamento;

**b) -** do Conselho do Centro respectivo, e

**c) –** do Conselho de Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa

**§ 1°** - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso III deste artigo, após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa Centro, serão enviados à Reitoria para emissão de Portaria para autorização, publicação no diário oficial da união e determinação das medidas administrativas cabíveis se for para o exterior e se for no país será emitido Portaria pela ProPq.

**§ 2°** - A Comissão PICD do Conselho de Pesquisa analisará os pedidos de afastamentos e os relatórios dos docentes contemplados com Bolsa do Programa Institucional de Capacitação Docente (PICD) da CAPES.

**Art. 32.35. -** Os pedidos de afastamento parcial no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

**I -** no caso de afastamento parcial pretendido para um prazo total igual ou inferior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho Departamental e do Conselho do Centro, arquivado na própria unidade de origem.

[[ALTERADO: **I -** no caso de afastamento parcial pretendido para um prazo total igual ou inferior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho Departamental e do Conselho do Centro.

**II -** no caso de afastamento parcial para um prazo total superior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação:

**a)** do Conselho Departamental;

**b)** do Conselho do Centro respectivo, e

**c)** do Conselho de Pesquisa por delegação do CEPE.

[[ALTERADO: **c)** do Conselho de Pesquisa por delegação do CEPE [[VER COMENTARIO DE COMPILACAO SOBRE CEPE]].

**Parágrafo Único** - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso II deste artigo, após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa, serão encaminhados à Reitoria para emissão de Portaria de autorização e para determinação das demais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 32.35. -** Os pedidos de afastamento parcial no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

**I -** no caso de afastamento parcial pretendido para um prazo total igual ou inferior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação do Conselho Departamental e do Conselho do Centro.

**II -** no caso de afastamento parcial para um prazo total superior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação:

**a)** do Conselho Departamental;

**b)** do Conselho do Centro respectivo, e

**c)** do Conselho de Pesquisa por delegação do Conselho Universitário.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso II deste artigo, após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa Centro, serão encaminhados à Reitoria para emissão de Portaria de autorização e para determinação das demais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 33.36. -** Os pedidos de afastamento para o exterior, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão ser submetidos à aprovação:

**a)** do Conselho Departamental; noventa dias antes do início ou continuação das atividades;

[[ALTERADO **a)** do Conselho Departamental, noventa dias antes do início ou continuação das atividades, e é recomendado 30 dias para participação em eventos científicos;

**b)** do Conselho do Centro respectivo, e

**c)** do Conselho de Pesquisa;

**Parágrafo Único** – Ao Conselho de Pesquisa compete, após aprovação, encaminhar o pedido à Reitoria para determinação das medidas cabíveis e para encaminhamento ao MEC para a aprovação final.

[[ALTERADO: **Parágrafo Único** – Ao Conselho de Pesquisa compete, após aprovação, encaminhar o pedido à Reitoria para determinação das medidas cabíveis e para ~~P~~ublicação no Diário Oficial da União.]]

**Art. 33.36. -** Os pedidos de afastamento para o exterior, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão ser submetidos à aprovação:

**a)** do Conselho Departamental, sessenta dias antes do início ou continuação das atividades, e é recomendado 30 dias para participação em eventos científicos e outras atividades do artigo 1º;

**b)** do Conselho do Centro respectivo, e

**c)** do Conselho de Pesquisa;

**Parágrafo Único** – Ao Conselho de Pesquisa compete realizar o registro no SIMEC após aprovação, encaminhar o processo à Reitoria para determinação das medidas cabíveis, enviar para aprovação do ministro e posterior aprovação do mesmo, para ~~P~~ublicação no Diário Oficial da União.

**TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 34.37. -** Os relatórios relativos a afastamento para as finalidades previstas nos incisos I e II do Art. 1° deverão ser encaminhados aos respectivos Conselhos de Departamento em um prazo de até 30 dias após a conclusão do afastamento.

[[ALTERADO: **Art. 34. -** Os relatórios relativos a afastamento para as finalidades previstas nos incisos I, II e V do Art. 1° deverão ser encaminhados aos respectivos Conselhos de Departamento em um prazo de até 30 dias após a conclusão do afastamento.

**Art. 35.38. -** Os relatórios dos afastamentos para as finalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 1° deverão ser encaminhados semestralmente anualmente aos respectivos Conselhos de Departamento.

[[COMENTARIO DE HELOISA: Não poderia ser anualmente????

**Parágrafo Único** - Na hipótese de interrupção de afastamento para realizar curso de Mestrado, Doutorado ou atividades de Pós-Doutorado o docente deverá encaminhar ao respectivo Conselhos de Departamento, relatório circunstanciado a respeito dos motivos da interrupção e previsão de reinício das atividades, a qual dará ciência ao Centro e este ao Conselho de Pesquisa.

**Art. 36.39. -** Os relatórios de afastamento no país com duração inferior a cinco dias, quando integrais, e inferiores a trinta dias, quando parciais (Anexo 5), deverão ser apresentados à Câmara do Departamento, sendo em seguida arquivados na unidade de origem.

[[ALTERADO: Os relatórios de afastamento no país com duração inferior a cinco dias, quando integrais, e inferiores a trinta dias, quando parciais (Anexo 5), deverão ser apresentados à Chefia do Departamento que encaminha para aprovação do conselho do departamento ou parecer de especialista e em seguida registra no sistema de computação em desenvolvimento.]

**Art. 37.40. -** Os relatórios de afastamentos integrais no país (Anexo 5) com duração igual ou superior a cinco dias e inferior a trinta dias deverão ser aprovados pelo Conselho do Departamento e pelo Conselho do Centro respectivo, sendo devolvidos à unidade de origem para serem arquivados.

ALTERADO: **Art. 37. -** Os relatórios de afastamentos integrais no país (Anexo 5) com duração superior a cinco dias e inferior a trinta dias deverão ser encaminhados à Chefia que o envia ao Conselho do Departamento e, após aprovação, ao Conselho do Centro respectivo, que registra no sistema eletrônico quando aprovado.

[[VER COMENTÁRIOS DE COMPILACAO QUANTO AO SISTEMA ELETRÔNICO]]

**Art. 38.41 -** Os relatórios de afastamento parciais ou integrais no país (Anexo 5) com prazo total superior a trinta dias deverão ser aprovados:

**a) –** pelo Conselho Departamental;

**b) -** pelo Conselho do Centro respectivo, e

**c) –** pelo Conselho de Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

[[ALTERADO: **c)** pelo Conselho de Pesquisa, por delegação do CEPE

[[VER COMENTARIO DE COMPILACAO SOBRE CEPE]].

[[COMENTARIO LACAVA: DEPENDE DO TIPO DE AFASTAMENTO

**Art. 39.42 -** Os relatórios de afastamento no exterior, qualquer que seja sua finalidade, deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental, pelo Conselho do Centro respectivo e pelo Conselho de Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

[[ALTERADO: **c)** do Conselho de Pesquisa por delegação do CEPE

[[VER COMENTARIO DE COMPILACAO SOBRE CEPE]].

[[ALTERADO: **Art. 39. -** Os relatórios de afastamento no exterior, qualquer que seja sua finalidade, deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental, ou pelo chefe como ad referendum quanto existir parecer de especialista, pelo Conselho do Centro respectivo e pelo Conselho de Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo Único** - Após a consecução do disposto neste artigo os relatórios serão encaminhados à Reitoria, para arquivo.

[[ALTERADO: O processo administrativo somente será concluído quando contiver o relatório final do docente, aprovado em instância competente e registrado no sistema eletrônico em desenvolvimento. Todos os relatórios devem ter aprovação do conselho do departamento ou pareceres de especialistas se aprovados ad referendum da chefia do departamento.]

[[COMENTARIO DE MEMBRO DO CONSELHO: ad referendum: A exigência de parecer evitará a autorização pelos demais autorizadores sem ter completo conhecimento científico sobre o afastamento.

**TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.43 -** Casos excepcionais ou não previstos nesta Portaria, plenamente justificados, serão encaminhados pelo Conselho do Centro respectivo ao Conselho de Pesquisa para análise.

**Art. 41.44 -** Os afastamentos dos docentes que já estiverem desenvolvendo as atividades previstas nos artigos 8°., 9°., 10 e 13 deverão seguir doravante os procedimentos previstos nesta Portaria, sendo que os prazos definidos nesses artigos passarão a ser contados a partir da promulgação desta Portaria.

[[COMENTARIOS DPSI: **Art. 41°,** Que as alterações passem a ocorrer após a provação da Portaria, sem ser retroativa.

**Art. 42. -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes disposições estabelecidas na Portaria GR n° 328/86 de 10/10/86: incisos V e X do Art. 1°.; Artigos 12 a 25 do Título II; Artigos 28, 29 e parágrafos, Artigos 30, 31 e 32; Artigo 35 e parágrafo; Artigo 36 e parágrafo; Incisos II e III do Art. 37 e seu parágrafo único; parágrafo único do Art. 38; Anexos 1 a 3 e o termo de compromisso e a Portaria GR 432/90.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Reitor